

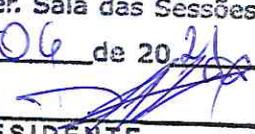




ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Classif.  
 Fis. 01  
 Rub. 01

www.camaracba.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	<b>DESPACHO</b> As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em <u>15</u> de <u>06</u> de 20 <u>21</u>  _____ <b>PRÉSIDENTE</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<b>ATA DO PLENÁRIO</b> 15 JUN 2021  Eronides Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo	<b>1º VIA</b>  Nº <u>033/2021</u>
	<b>AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS</b>			

**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Cuiabá faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cuiabá, a “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1”, a ser realizada, anualmente, na última semana do outono.

**Art. 2º** A “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1” se destina à conscientização da população sobre os riscos da doença, que serão amplamente divulgados em todas as Redes Públicas de Ensino e de Saúde do Município.

**Art. 3º** A “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1” tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a doença, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em, 15 de Junho de 2021.

APROVADO EM 1ª FASE  
 DE VOTAÇÃO  
 EM 14/09/21  
 \_\_\_\_\_  
 PRÉSIDENTE

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM  
 REPUBLICANOS**

APROVADO EM 2ª FASE  
 DE VOTAÇÃO  
 EM 16/09/2021  
 \_\_\_\_\_  
 PRÉSIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei	1º VIA
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	Nº 033/2021
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir o avanço da Gripe H1N1 no Município de Cuiabá, preocupação que vem alarmando a população. Como vemos na mídia nacional e local:

<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/06/11/mortes-por-gripe-no-brasil-ja-chegama-199-vacinacao-esta-aberta-a-toda-a-populacao.ghtml> - Em 11/06/2019

"Mortes por gripe no Brasil já chegam a 199 casos; vacinação está aberta a toda a população" As mortes por gripe no Brasil já somam 199 casos em 2019, de acordo com balanço do Ministério da Saúde até 3 de junho. A maior parte delas (74,4%) foi provocada pelo vírus H1N1.

A Gripe H1N1 consiste em uma doença causada por uma mutação do vírus da gripe. Também conhecida como Gripe Influenza tipo A ou gripe Suína, ela se tornou conhecida quando afetou grande parte da população mundial entre 2009 e 2010.

Os sintomas da gripe H1N1 são bem parecidos com os da Gripe comum e a transmissão também ocorre da mesma forma. O problema da Gripe H1N1 é que ela pode levar a complicações de saúde muito graves, podendo levar os pacientes até mesmo à morte.

Segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, ao todo 207 países e demais territórios notificaram casos confirmados de gripe H1N1 entre 2009 e 2010, quando houve a pandemia da doença. Durante este período, foram quase nove mil mortos em decorrência da gripe H1N1.

O surto começou no México, onde uma doença respiratória alastrou-se pela população e chegou rapidamente aos Estados Unidos, Canadá e, depois, para o restante do mundo, graças às viagens aéreas.

Normalmente a gripe H1N1, assim como os outros tipos de gripe, são bem mais comum no inverno, mas o surto desta vez começou no verão.

Acredita-se que o grande fluxo de pessoas vindas de regiões frias, como Estados Unidos, Canadá e Europa.

As primeiras formas do vírus H1N1 foram descobertas em porcos, mas as mutações conseguintes o tornaram uma ameaça também aos seres humanos. Como todo vírus considerado novo, para o qual não costuma existir métodos preventivos, o vírus mutante da gripe H1N1 espalhou-se rapidamente pelo mundo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>033/2021</u>
	AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM - REPUBLICANOS	

A transmissão ocorre da mesma forma que a gripe comum, ou seja, por meio de secreções respiratórias, como gotículas de saliva, tosse ou espirro, principalmente. Para ser infectada pelo vírus, uma pessoa pode demorar de um a quatro dias para começar a apresentar os sintomas da doença. Da mesma forma, pode demorar de um a sete dias para ser capaz de transmiti-lo a outras pessoas.

É importante ressaltar que, assim como a gripe comum e outras formas da doença, a gripe H1N1 também é altamente contagiosa.

A gripe H1N1, como qualquer gripe pode afetar pessoas de todas as idades, mas, no período em que houve a pandemia, notou-se que o vírus infectou mais pessoas entre os cinco e os vinte e quatro anos. Foram poucos os casos de gripe H1N1 relatados em pessoas acima dos sessenta e cinco anos de idade.

Gestantes, doentes crônicos, crianças pequenas, pessoas com obesidade e com outros problemas respiratórios também estão entre os grupos mais vulneráveis para a gripe H1N1.

Os demais fatores de risco seguem a mesma linha daqueles enumerados para outros tipos de grupo. Permanecer em locais fechados e com aglomerado de pessoas, levar as mãos à boca ou ao nariz sem lavá-las antes e permanecer em contato próximo com uma pessoa doente são os principais fatores que podem aumentar riscos de uma pessoa vir a desenvolver a gripe H1N1.

Os sinais e sintomas da gripe H1N1 são muito parecidos com os da gripe comum, mas podem ser um pouco mais graves e costumam incluir algumas complicações como : febre, tosse, dor de cabeça, dores musculares, falta de ar, espirros, dor na garganta, fraqueza, coriza, congestão nasal, náusea e vômitos, diarreia.

As complicações decorrentes da gripe H1N1 são comuns em pessoas jovens, o que é bastante difícil de acontecer em caso de gripe comum.

A insuficiência respiratória é um sintoma frequente da gripe H1N1 que não é devidamente tratada. Em casos graves, ela pode levar o paciente à morte.

Especialistas que podem diagnosticar a gripe são clínico geral, infectologista e pneumologista.

Uma pessoa diagnosticada com gripe H1N1 deve permanecer em casa, afastada do trabalho ou escola, evitar locais com acúmulo de pessoas. Repouso e manter boa hidratação são dicas importantes para garantir a recuperação.

A vacinação normalmente é oferecida na Rede Pública para pessoas dentro dos grupos de risco, ou seja, crianças entre seis meses e cinco anos, idosos acima de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas como bronquite, asma e as doses remanescentes passaram a ser aplicadas em toda a população em quase todo o país.

O presente projeto de lei conscientizará a população do Estado de Mato Grosso do Sul sobre os riscos da doença informando sobre a mesma, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

Na referida Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 haverá palestras, seminários, distribuição de cartilhas educativas, informações sobre sintomas, prevenção e combate do vírus H1N1 entre outras atividades que possam enriquecer o evento, com a finalidade de alcançar os objetivos propostos na presente lei.



Cuiabá, 15 de junho de 2021.

**DA SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**  
P/: COORDENADORIA DE COMISSÕES

Declaro que após consulta minuciosa não encontramos em nosso Banco de Dados, Leis ou projeto de Leis em andamento semelhantes ao processo abaixo discriminado:

Nº PROC.	AUTOR/ VEREADOR	EMENTA
286/2021	VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM	PROJETO DE LEI: INSTITUI A "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
**ERONIDES DIAS DA LUZ**  
**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



NUMERO DO PROCESSO: 286/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

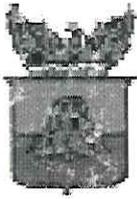
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

NUMERO DO PROCESSO: 286/2021

INTERESSADO: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO AMORIM

EMENTA: PROJETO DE LEI: INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº 246/2021**

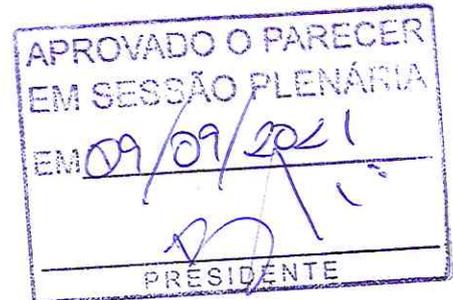
**Processo:** 286/2021

**Projeto de Lei:** 33/2021

**Autor:** Vereador Luiz Fernando Amorim

**Relator:** Vereador Chico 2000

**Ementa:** Institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outras providências.



## I - RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei nº 33/2021 para devida análise por esta Comissão.

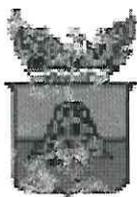
O presente projeto institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outras providências. Com objetivo de coibir o avanço da gripe H1N1 em Cuiabá.

É a síntese do necessário.

## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse por meio de suas próprias leis.



**Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:**

Art. 23. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

**III – leis ordinárias:**

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

O Supremo Tribunal Federal – STF – já se manifestou acerca da autonomia legislativa e/ou política do parlamentar. E, fixou a seguinte tese, vejamos:

**As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.**

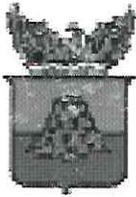
**ADI 3394**

Órgão julgador: Tribunal Pleno

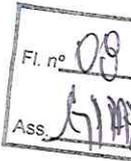
Relator(a): *Min. EROS GRAU*

Julgamento: 02/04/2007

Publicação: 15/08/2008



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR



A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: *a) competência privativa; b) competência concorrente; c) competência suplementar.*

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

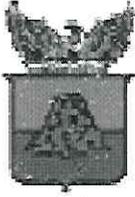
**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

**Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.**

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR



lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** “o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais”. (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo **Hely Lopes Meirelles**, *in verbis*:

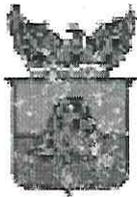
*"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância."* (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros).

Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

## 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO -  
CCJR



3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 095/1998, a presente proposta merece prosperar.

4. CONCLUSÃO.

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.

5. VOTO.

**PELA APROVAÇÃO**  
VOTO DO RELATOR:

VOTO DO VEREADOR CHICO 2000 *POR VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR LILO PINHEIRO - *POR VIDEOCONFERENCIA*

VOTO DO VEREADOR ADELVAIR CABRAL

VOTO DO VEREADOR MARCELAN SANTOS

VOTO DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

**EM BRANCO**  
**EM BRANCO**  
**EM BRANCO**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CONFORMIDADE	
DECISÃO DA COMISSÃO EM	<i>07 / 07 / 2021</i>
APROVAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
REJEIÇÃO	<input type="checkbox"/>
<i>Fabiana</i>	
FABIANA ORLANDI E. FEIJO COORDENADORA DAS COMISSÕES PERMANENTES	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 286/2021**

**AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando**

**EMENTA: INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de julho de 2021** teve participação remota dos **Vereadores Chico 2000** (Vice-Presidente) e **Lilo Pinheiro** (membro) sendo presidida *ad hoc* pelo Vereador Chico 2000.

**Certifico**, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Chico 2000) pela aprovação do projeto.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.

  
**Fabiana Orlandi**

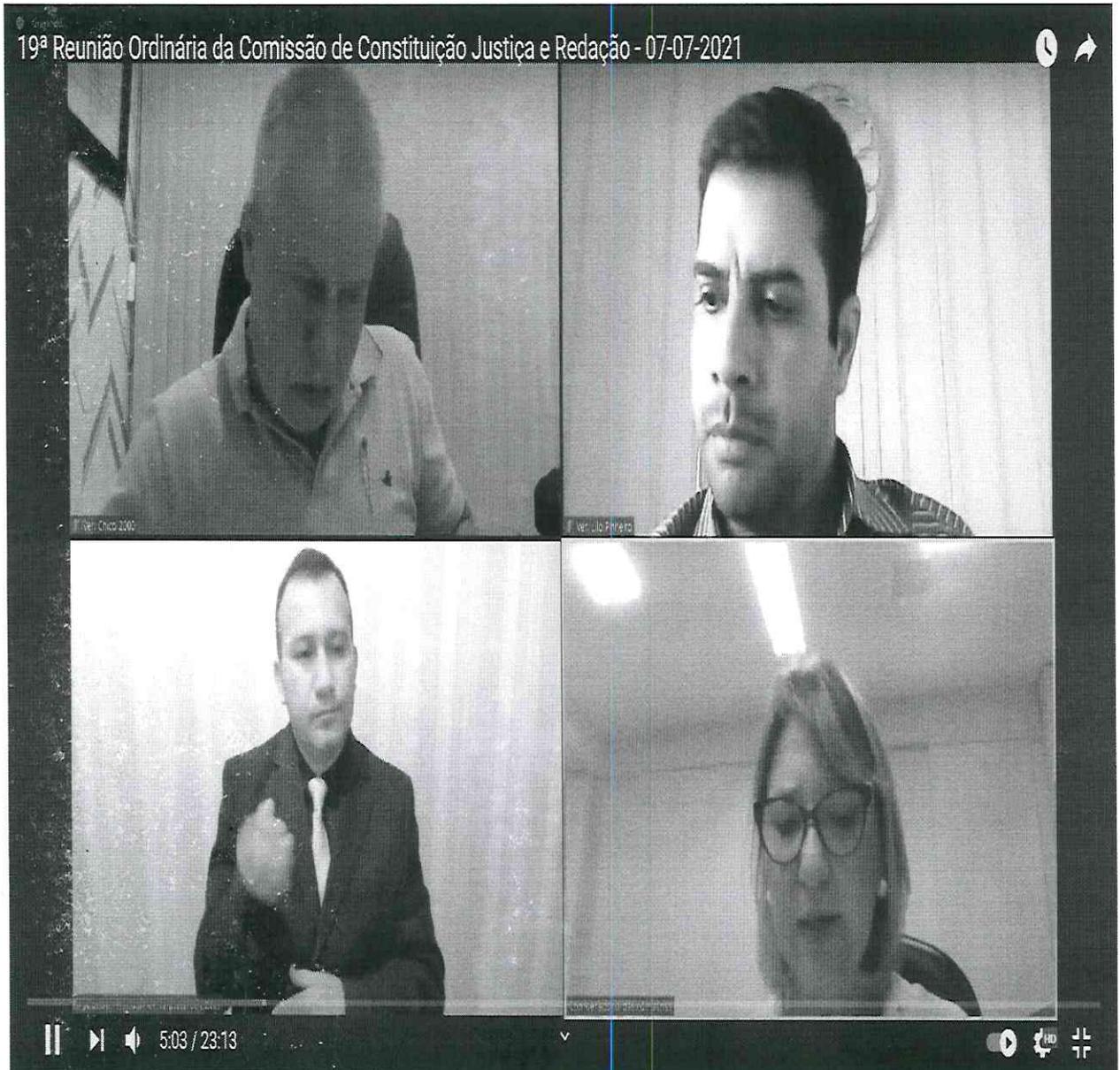
**Coordenadora das Comissões Permanentes**



Fl. nº 12  
Ass. [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

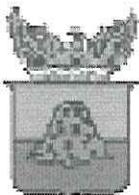
19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



**PRESENTES:**

**VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)**

**VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)**



PARECER DE MÉRITO Nº 37/2021

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SANEAMENTO

Processo: 286/2021

Projeto de Lei: 33/2021

Autor: Vereador Dr. Luiz Fernando

Relator: Vereadora Michelly Alencar

**Ementa:** Institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outra providência.

**I – RELATÓRIO**

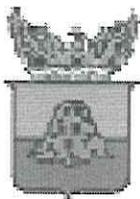
O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação.

O presente projeto institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outras providências. Com objetivo de coibir o avanço da gripe H1N1 em Cuiabá.

Com efeito, seguindo os tramites legislativos o processo foi encaminhado à Comissão de saúde, previdência e assistência social para a elaboração do parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, *sobre a oportunidade e conveniência da matéria.*

**II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



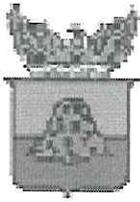
O presente projeto institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e das outras providências. Com objetivo de coibir o avanço da gripe H1N1 no município de Cuiabá.

Segundo informações da Fiocruz no sítio digital (<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/239-h1n1sintomas>) esclarece que: A gripe H1N1 consiste em uma doença causada por uma mutação do vírus da gripe. Também conhecida como gripe Influenza tipo A ou gripe suína, ela se tornou conhecida quando afetou grande parte da população mundial entre 2009 e 2010. O vírus vive por duas a oito horas em superfícies e lavar as mãos com frequência ajuda a reduzir as chances de contaminação.

Ainda nos informa que os sinais e sintomas da gripe H1N1 são muito parecidos com os da gripe comum e a transmissão ocorre da mesma forma, o problema é que a H1N1 pode levar a complicações de saúde mais grave. A transmissão pode ocorrer de pessoa para pessoa, especialmente através de tosse ou espirros das pessoas infectadas. Algumas vezes, elas podem se infectar tocando objetos que estão contaminados com os vírus da influenza e depois tocando sua boca ou o nariz.

Esclarece que a prevenção da gripe H1N1 segue as mesmas regras da prevenção de qualquer tipo de gripe, que incluem:

- evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada;
- lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca;
- sempre que possível, ter um frasco com álcool-gel para garantir que as mãos sempre estejam esterilizadas;
- manter hábitos saudáveis, alimentar-se bem e beber bastante água;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fl. nº	15
Ass.	

- não compartilhar utensílios de uso pessoal, como toalhas, copos, talheres e travesseiros;
- caso haja indicação, utilizar uma máscara para proteger-se de gotículas infectadas que possam estar no ar;
- evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas.

E última, porém não menos importante, a vacinação é uma estratégia de prevenção da gripe H1N1. Ela é capaz de promover imunidade durante o período de maior circulação dos vírus influenza reduzindo o risco de formas graves da doença.

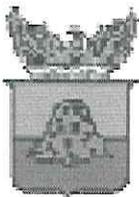
O projeto do vereador corrobora para prevenção da gripe H1N1, medida importante que atende o interesse local nesse objetivo de enfrentamento ao combate da referida, pois enfatiza a conscientização da população local sobre os riscos, orientando sobre a prevenção, combate e tratamento adequado.

A gripe H1N1 ainda é um grave problema de saúde pública atualmente, tanto e assim que o Ministério da Saúde realiza campanhas anuais sobre o tema.

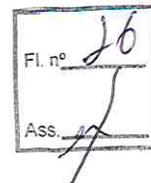
A conscientização social é um dos principais pilares para o combate e prevenção da H1N1.

A propósito das atribuições da Comissão de saúde, previdência e assistência, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

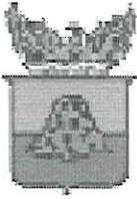
II – apreciar programas de saneamento básico; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

VI – apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

VII – tratar de matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive, Fundacional; (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

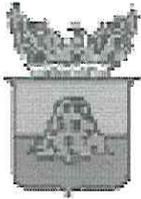
VIII – acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos do Município; e (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

IX – acompanhar a execução de obras municipais. (Acrescentado pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente, *porém não parece atingir seu conteúdo jurídico para produzir um resultado que atenda à finalidade pretendida uma vez que falta clareza quanto ao período em que a campanha deverá efetivamente ocorrer.*

Nota-se que o texto do artigo 1º do projeto de lei em questão menciona que esta se dará “na última semana do outono”.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

Fl. nº *28*  
Ass. *[Signature]*

Dada a relevância da campanha para a conscientização social sobre a gripe H1N1, seria melhor que o período, inclusive com o mês do ano fosse detalhado no projeto.

Dessa forma, apreciando o projeto de forma favorável, manifesto pela necessidade de maior esclarecimento por meio de emenda modificativa no teor do artigo 1º do projeto, de forma que oportunizo ao autor apresentar correções para posterior análise.

Postergo, assim, a análise do mérito após a manifestação do autor quanto a apresentação de emenda.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ

REJEIÇÃO

APROVAÇÃO

DECISÃO DA COMISSÃO EM / /

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**5. CONCLUSÃO.**

Opino pelo saneamento do processo, salvo melhor juízo.

VEREADORA MICHELLY ALENCAR  
POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO  
COM A RELATORA POR  
VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES  
COM A RELATORA POR  
VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA  
**EM BRANCO**

VEREADOR DILEMARIO ALENCAR  
**EM BRANCO**

VEREADORA MARCREAN SANTOS  
**EM BRANCO**

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORMIDADE

DECISÃO DA COMISSÃO EM 19/07/21

APROVAÇÃO  SANEAMENTO

REJEIÇÃO

*[Signature]*

FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 286/2021**

**AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada no dia 19 de julho de 2021** teve participação remota do **Vereador Dr. Luiz Fernando** (Presidente), **Vereador Diego Guimarães** (membro) e **Vereadora Michelly Alencar** (membro) sendo presidida pelo Vereador Dr. Luiz Fernando.

**Certifico**, ainda, que o Vereador Dr. Luiz Fernando, Vereador Diego Guimarães e a Vereadora Michelly Alencar participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

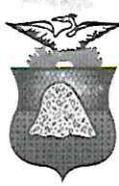
**Certifico a presença, participação e votos válidos** conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto do relator (**Vereadora Michelly Alencar**) pelo **Saneamento** da matéria.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.

  
Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA EM 19.07.2021 ÀS 11h30 EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

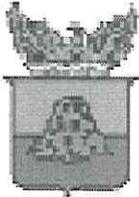


**PRESENTES:**

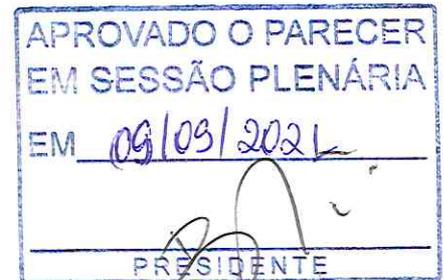
**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO (PRESIDENTE)**

**VEREADOR DIEGO GUIMARÃES (MEMBRO)**

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



PARECER DE MÉRITO Nº 37/2021

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Processo:** 286/2021

**Projeto de Lei:** 33/2021

**Autor:** Vereador Dr. Luiz Fernando

**Relator:** Vereadora Michelly Alencar

**Ementa:** Institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outra providência.

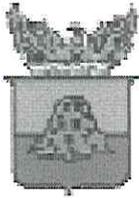
**I – RELATÓRIO**

O processo recebeu parecer jurídico da CCJR opinando pela aprovação.

O presente projeto institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outras providências. Com objetivo de coibir o avanço da gripe H1N1 em Cuiabá.

Com efeito, seguindo os tramites legislativos o processo foi encaminhado à Comissão de saúde, previdência e assistência social para a elaboração do parecer.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, *sobre a oportunidade e conveniência da matéria.*



## II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

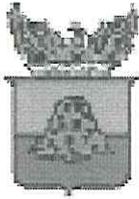
O presente projeto institui a semana de prevenção e combate a gripe H1N1, e da outras providências. Com objetivo de coibir o avanço da gripe H1N1 no município de Cuiabá.

Segundo informações da Fiocruz no sítio digital (<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/239-h1n1sintomas>) esclarece que: A gripe H1N1 consiste em uma doença causada por uma mutação do vírus da gripe. Também conhecida como gripe Influenza tipo A ou gripe suína, ela se tornou conhecida quando afetou grande parte da população mundial entre 2009 e 2010. O vírus vive por duas a oito horas em superfícies e lavar as mãos com frequência ajuda a reduzir as chances de contaminação.

Ainda nos informa que os sinais e sintomas da gripe H1N1 são muito parecidos com os da gripe comum e a transmissão ocorre da mesma forma, o problema é que a H1N1 pode levar a complicações de saúde mais grave. A transmissão pode ocorrer de pessoa para pessoa, especialmente através de tosse ou espirros das pessoas infectadas. Algumas vezes, elas podem se infectar tocando objetos que estão contaminados com os vírus da influenza e depois tocando sua boca ou o nariz.

Esclarece que a prevenção da gripe H1N1 segue as mesmas regras da prevenção de qualquer tipo de gripe, que incluem:

- evitar manter contato muito próximo com uma pessoa que esteja infectada;
- lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto e, principalmente, à boca;
- sempre que possível, ter um frasco com álcool-gel para garantir que as mãos sempre estejam esterilizadas;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



- manter hábitos saudáveis, alimentar-se bem e beber bastante água;
- não compartilhar utensílios de uso pessoal, como toalhas, copos, talheres e travesseiros;
- caso haja indicação, utilizar uma máscara para proteger-se de gotículas infectadas que possam estar no ar;
- evitar frequentar locais fechados ou com muitas pessoas.

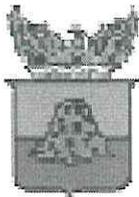
E última, porém não menos importante, a vacinação é uma estratégia de prevenção da gripe H1N1. Ela é capaz de promover imunidade durante o período de maior circulação dos vírus influenza reduzindo o risco de formas graves da doença.

O projeto do vereador corrobora para prevenção da gripe H1N1, medida importante que atende o interesse local nesse objetivo de enfrentamento ao combate da referida, pois enfatiza a conscientização da população local sobre os riscos, orientando sobre a prevenção, combate e tratamento adequado.

A gripe H1N1 ainda é um grave problema de saúde pública atualmente, tanto e assim que o Ministério da Saúde realiza campanhas anuais sobre o tema.

A conscientização social é um dos principais pilares para o combate e prevenção da H1N1.

A propósito das atribuições da Comissão de saúde, previdência e assistência, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016 e alterações:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



**“Art. 55. Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social;** (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

I – dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

(...)

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.; (Nova redação dada pela Resolução nº 020, de 20 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE nº 1511 de 27/12/2018)

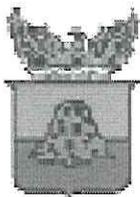
O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria.

Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público. Esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social entende que a projeto possui matéria de relevância social e efeito positivo, pois ajuda na conscientização social sobre a gripe H1N1.

**Assim, opina esta Comissão pela aprovação, pois atende os requisitos de conveniência e oportunidade.**

**5. CONCLUSÃO.**

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ



6. VOTO.

Voto favorável à matéria.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES  
**CONFORMIDADE**  
DECISÃO DA COMISSÃO EM 23/08/2021  
APROVAÇÃO   
REJEIÇÃO   
FABIANA ORLANDI E. FEIJÓ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

VOTO PELA APROVAÇÃO

VEREADORA MICHELLY ALENCAR  
POR VIDEOCONFERENCIA - FAVORÁVEL

VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO  
COM A RELATORA POR VIDEOCONFERENCIA

VEREADOR DIEGO GUIMARÃES

VEREADOR DEMILSON NOGUEIRA

VEREADOR DILEMARIO ALENCAR

VEREADORA MARCREAN SANTOS



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES**



**DESPACHO E CERTIDÃO**

**PROCESSO Nº 286/2021**

**AUTOR: Vereador Dr. Luiz Fernando**

**EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: “Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências” que prevê no art. 10 que “**as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...**”, **CERTIFICO** que a **3ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, realizada no dia 23 de agosto de 2021** teve participação remota do **Vereador Dr. Luiz Fernando** (Presidente) e **Vereadora Michelly Alencar** (membro suplente) sendo presidida pelo Vereador Dr. Luiz Fernando.

**Certifico**, ainda, que o Vereador Dr. Luiz Fernando e a Vereadora Michelly Alencar participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

**Certifico a presença, participação e votos válidos** conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam o voto da relatora (**Vereadora Michelly Alencar**) pela **aprovação** da matéria.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá, 23 de agosto de 2021.

FABIANA ORLANDI  
EDUARDO  
FEIJO:61627992120  
Assinado de forma digital por  
FABIANA ORLANDI EDUARDO  
FEIJO:61627992120  
Dados: 2021.08.23 12:21:04  
+04'00'

**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora das Comissões Permanentes**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA EM 23.08.2021 ÀS 11h EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**



**PRESENTES:**

**VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO (PRESIDENTE)**

**VEREADORA MICHELLY ALENCAR (MEMBRO)**

C.M.C.  
Fls. 28  
Rub. RM

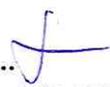
APROVADO O PARECER  
EM SESSÃO PLENÁRIA  
EM 09/09/2021  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

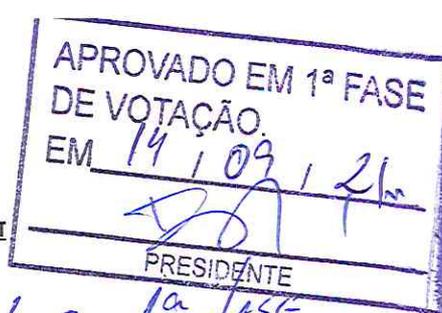
PROC. Nº 286/2021 - Pareceres

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	X			
02 – PAULO HENRIQUE – PV	X			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL				X
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	X			
06 – CHICO 2000 – PL	X			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	X			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	X			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	X			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS				X
14 – LILO PINHEIRO – PDT	Presidiendo			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	X			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	X			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	X			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	20			04

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....  
SECRETÁRIO:.....

  
VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA

C.M.C.  
Fls. 29  
Rub. PM



CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT

Secretaria de Apoio Legislativo

FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 286/2021 - 1ª fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 – PAULO HENRIQUE – PV	0/2			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	0/2			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	0/2			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	0/2			
06 – CHICO 2000 – PL	0/2			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	0/2			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	0/2			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	0/2			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	0/2			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/2			
12 – EDUÁRDO MAGALHÃES - REP	0/2			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	0/2			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	0/2			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	0/2			
16 – MARCUS BRITO JR – PV	0/2			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	0/2			
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	0/2			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	0/2			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/2			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA				X
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	0/2			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/2			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADANIA	0/2			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	0/2			
TOTAL DE VOTOS	23			01

SESSÃO PLENÁRIA:...../...../.....

SECRETÁRIO:.....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

APROVADO EM 2ª FASE  
DE VOTAÇÃO  
EM 16/09/21  
PRESIDENTE

C.M.C.  
30  
Fis.  
Rm  
Rub.

PRESIDENTE  
EM 1 / 1  
DE VOTAÇÃO  
APROVADO EM 2ª FASE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT  
Secretaria de Apoio Legislativo  
FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC. Nº 286/2021 - 2ª fase

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 - JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				X
02 - PAULO HENRIQUE - PV	X			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	X			
04 - CEZINHA NASCIMENTO - PSL	X			
05 - ADEVAIR CABRAL - PTB	X			
06 - CHICO 2000 - PL	X			
07 - DEMILSON NOGUEIRA - PROGRESSISTAS	X			
08 - DÍDIMO VOVO - PSB	X			
09 - DIEGO GUIMARÃES - CIDADANIA				X
10 - DILEMÁRIO ALENCAR - PODEMOS	X			
11 - EDNA SAMPAIO - PT	X			
12 - EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 - KÁSSIO COELHO - PATRIOTAS	X			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	Presidindo			
15 - MARCREAN SANTOS - PP				X
16 - MARCUS BRITO JR - PV	X			
17 - MARIA AVALONE - PSDB				X
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	X			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD				X
20 - PROFESSOR MÁRIO NADAF - PV				X
21 - RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA				X
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE				X
23 - SARGENTO VIDAL - PROS	X			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	X			
25 - WILSON KERO KERO - PODEMOS	X			
TOTAL DE VOTOS	15			9

SESSÃO PLENÁRIA: ...../...../.....  
SECRETÁRIO: .....

VER. PAULO HENRIQUE  
1º SECRETARIO DA MESA DIRETORA



**LEI Nº DE DE DE 2021.**

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO  
E COMBATE A GRIPE H1N1, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cuiabá, a “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1”, a ser realizada, anualmente, na última semana do outono.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 se destina à conscientização da população sobre os riscos da doença, que serão amplamente divulgados em todas as Redes Públicas de Ensino e de Saúde do Município.

**Art. 3º** A “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1” tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a doença, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**



**LEI Nº 6.715 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO  
E COMBATE A GRIPE H1N1, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Cuiabá, a “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1”, a ser realizada, anualmente, na última semana do outono.

**Art. 2º** A Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 se destina à conscientização da população sobre os riscos da doença, que serão amplamente divulgados em todas as Redes Públicas de Ensino e de Saúde do Município.

**Art. 3º** A “Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1” tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a doença, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

  
**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT



Ano | N° 241 | Sexta-feira, 15 de Outubro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allend**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal do Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

## ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Secretarias.....	01
Secretaria Municipal de Gestão.....	01
Gabinete.....	01
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	05
Comissão Permanente de Licitações.....	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	06
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Portaria.....	06
Secretaria Municipal de Educação.....	08
Portaria.....	08
Secretaria Municipal de Fazenda.....	12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	12

## Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 6.715 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A GRIPE H1N1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Cuiabá, a "Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1", a ser realizada, anualmente, na última semana do outono.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 se destina à conscientização da população sobre os riscos da doença, que serão amplamente divulgados em todas as Redes Públicas de Ensino e de Saúde do Município.

Art. 3º A "Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1" tem como objetivo levar ao conhecimento da população informações sobre a doença, orientando sobre a prevenção, combate, diagnóstico, tratamento adequado e encaminhamento para acompanhamento médico especializado, caso seja detectado algum caso da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Gestão

### Gabinete

### Portaria

#### PORTARIA SMGE Nº 955/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 20336/2021 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) THIAGO MOACIR DIAS GUERRA SEMENSATO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA